



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.745

Conde, 30 de junho de 2020

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0257/2020

CONDE, 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Conde/PB, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações e determinações ao setor privado municipal.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de emergência e de calamidade pública declarados nos Decretos Municipais nº 227/2020 e 232/2020, respectivamente;

**Considerando** que o número de casos no Município de Conde/PB, conforme Relatório anexo a este decreto, continuam a crescer;

**Considerando** que o Município de Conde/PB não possui hospital para o tratamento da COVID-19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 40.304/2020;

**Considerando** que o Município de Conde/PB teve uma velocidade média de transmissão da COVID-19 aumentada exponencialmente no mês de Junho/2020;

**Considerando** que pelo sistema de bandeiras do Governo do Estado da Paraíba que classifica a situação de cada município, o Município de Conde permanece na bandeira laranja;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do decreto municipal nº 256/2020 até o dia 15/07/2020.

**Art. 2º.** Todos os prazos previstos no decreto municipal nº 256/2020 ficam também prorrogados até o dia 15/07/2020.

**Art. 3º.** Que sejam convidados, paulatinamente, os setores da sociedade civil com o intuito de se ampliar o debate acerca da situação do Município face o combate a Pandemia ocasionada pela COVID-19, devendo haver lavratura das atas das reuniões.

**Art. 4º.** Fica suspenso o gozo de férias pelos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde até 30 de julho de 2020.

**Art. 5º.** As barreiras restritivas terão início no dia 02 de julho de 2020.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigência na data de sua publicação;

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita



Ofício Mensagem 013/2020/GP

Conde, 30 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA,  
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
RECEBIDO Em 30/06/2020  
Assinatura  
19/06/2020  
Assinatura  
30/06/2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **veter integralmente** o Projeto de Lei Ordinária nº. 027/2020 que “Determina o uso dos recursos do fundo conde empreende para amparar famílias em estado de vulnerabilidade social”, pelas razões que passo a expor.

#### Razões do Veto:

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** do referido projeto de lei, nos seguintes termos:

“Sucedeu que, esta Procuradoria Jurídica, em pesquisa à legislação municipal não localizou nenhuma lei ou ato administrativo referente ao “fundo municipal empreender” citado no art. 1º do projeto de lei.

Ademais, na redação do projeto de lei não há qualquer indicação de qual ato legislativo criou e/ou implantou o referido “fundo”, o que fragiliza a pretensão legislativa em romanejar algo inexistente. Logo, em um equívoco de técnica legislativa, não se vislumbra viabilidade em transferir recurso financeiro, seja qual for a espécie, sem que haja a expressa e pormenorizada origem e destino das rubricas financeiras, aí incluída as dotações orçamentárias.”

Um projeto de lei ou dispositivos legais mal redigidos ou formulados podem acarretar erros de interpretação, comprometendo a certeza das relações jurídicas e a segurança social. É preciso, portanto, que as leis sejam elaboradas e redigidas com clareza, precisão e simplicidade.

Portanto, sendo desconhecido o citado “fundo municipal empreender” e com o propósito de evitar qualquer espécie de equívoco legislativo e assim possibilitar que as normas estejam aptas a alcançar o fim a que se propõe, vejo-me obrigada a vetar o projeto de lei ordinária nº. 027/2020 por serem prejudiciais ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 82 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000  
www.conde.pb.gov.br - gabinete@conde.pb.gov.br

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, no aguardo de que, a partir da nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente voto.

Aproveito para renovar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Márcia de Figueiredo Lucena Lira  
Prefeita



## LICITAÇÃO E COMPRAS

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00268/2019;

Nº do Aditivo: 02;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

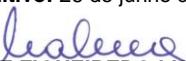
Contratado: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAIBA – FUNETEC;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato em epígrafe em 180 (cento e oitenta) dias, para continuidade da prestação de serviços de inventário cultural destinado a atender a demanda do município de conde/PB.

Vigência do contrato: 28/06/2020;

Vigência do aditivo: 29/06/2020 até 26/12/2020.

Data da Assinatura do Aditivo: 26 de junho de 2020.

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LÚCENA LIRA

Prefeita

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0117/2018;

Nº do Aditivo: 02;

Contratante: Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: MARILEIDE DANTAS DA SILVA;

Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel localizado na rua Epitácio Pessoa, lote 95, s/n, Conde/PB, local onde funciona a sede do bolsa família, por 12 (doze) nesses.

Vigência: até 14/06/2020;

Vigência do aditivo: de 15/06/2020 até 14/06/2021;

Valor Contratado: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

Valor do aditivo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Valor Global do contrato: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 14 de Junho de 2020.

  
ANA CÂNDIDA AIRES RIBEIRO  
Secretaria de Assistência Social e Trabalho

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SOBRE A CONTINUIDADE DA IMPLANTAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS RESTRITIVAS DE ACESSO COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NÃO FARMACOLÓGICAS PARA O RETARDO DA CURVA EPIDÉMICA DA COVID-19 NO TERRITÓRIO DE CONDE

A Secretaria de Saúde de Conde, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, implantou barreiras sanitárias no município. As barreiras sanitárias têm essa nomenclatura porque visam atingir finalidade de âmbito sanitário, qual seja: a diminuição da disseminação do novo Coronavírus em Conde, que causa a doença Covid-19, que vem matando muitas pessoas no mundo e no país.

As barreiras sanitárias tem o intuito de monitorar as pessoas que adentram na cidade em períodos de maior fluxo, que em Conde, por ser cidade litorânea, são os finais de semana e feriados. Foram realizados dois tipos de barreiras:

a) a de monitoramento de sintomas e de orientação quanto à determinação de isolamento social e precauções quanto à disseminação do coronavírus e;

b) a restritiva de acesso, que só possibilitou a entrada na cidade de seus moradores, seus trabalhadores e fornecedores de serviços essenciais.

No feriado da Páscoa, de 09 a 12 de abril, foram realizadas as barreiras sanitárias de monitoramento de sintomas e de orientação quanto

à determinação de isolamento social e precauções quanto à disseminação do coronavírus, conforme previstas no Decreto Municipal nº 233, de 08 de abril de 2020. No que se refere a essas barreiras sanitárias, esta Secretaria concluiu, em relatório datado de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de mesma data, que:

*“Nesse sentido, esta Secretaria de Saúde entende que, embora as barreiras sanitárias tenham sido implantadas com o objetivo de orientar a população que adentrou em Conde no feriado e monitorar os sintomas suspeitos para Covid-19, visando mitigar a transmissão do coronavírus no território da cidade, diminuindo sua taxa de transmissibilidade local, sendo medida administrativa de grande receptividade pela população condense, sua eficácia e resolutividade podem não ter sido as esperadas, em função do grande fluxo de veículos e pessoas e do desrespeito ao isolamento social.*

*Diante do cenário atual, no qual contamos com 3 casos descartados, tendo sido investigados com exames laboratoriais, 16 pessoas que tiveram alta do isolamento domiciliar, 16 pessoas em isolamento domiciliar, 2 casos suspeitos em investigação, nenhum caso confirmado, reafirma-se que a prevenção e os cuidados com a higienização das mãos, uso de álcool em gel, distanciamento social, evitar aglomerações são medidas essenciais para diminuir a disseminação do coronavírus.*

*Recomenda-se, pois, ações mais contundentes na efetivação do isolamento social dentro do território, principalmente em feriados, quando o deslocamento de pessoas no estado ainda se mostra contrário às recomendações das autoridades sanitárias brasileiras.”*

Desta forma, em função do grande fluxo de veículos e pessoas e do desrespeito ao distanciamento social ampliado (também chamado de isolamento social), constatou-se que a resolutividade das barreiras sanitárias não foi a esperada. Seguindo a recomendação desta Secretaria de que as ações para a efetivação do isolamento social no território deveriam ser mais contundentes, a Comissão de Monitoramento da Covid-19 decidiu por implantar as barreiras sanitárias restritivas de acesso, que foram autorizadas pelo Decreto Municipal nº 238, de 15 de abril de 2020, para o feriado de Tiradentes, que prolongou-se do dia 17 ao dia 21 de abril deste ano.

As barreiras sanitárias restritivas de acesso têm por objetivo contribuir com a taxa de distanciamento e isolamento social em Conde, única forma atualmente reconhecida de diminuir a propagação do novo coronavírus e o adoecimento de novas pessoas pela Covid-19. Nesse sentido, o Ministério da Saúde, em seu Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, assim recomenda em relação à transmissão do novo coronavírus:

*“Medidas de distanciamento social: As medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus. Ela não impede a transmissão. No entanto, a transmissão ocorrerá de modo controlado em pequenos grupos (clusters) intradomiciliares. Com isso, o sistema de saúde terá tempo para reforçar a estrutura com equipamentos (respiradores, EPI e testes laboratoriais) e recursos humanos capacitados (médicos clínicos e intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas, bioquímicos, biomédicos, epidemiologistas etc.)”* (página 06)

Importante frisar a inexistência de medicamentos e vacinas específicas que curem e impeçam a transmissão do coronavírus. Estão em processo de estudos e discussão ações nesse sentido. Neste contexto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconizou medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardar da curva epidêmica como as únicas e mais eficientes medidas de saúde pública para o combate à pandemia, que são:

- a) o distanciamento social ampliado,
- b) a etiqueta respiratória;
- c) a higienização das mãos.

Nos termos do Ministério da Saúde, caracteriza-se como distanciamento social ampliado (DSA):

*“Estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas.*

**Objetivos:**

*Reducir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos.*

Desta forma, como o sistema de saúde público não possui soluções farmacológicas ou de imunização para responder às necessidades da Covid-19, o Ministério da Saúde recomenda medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardo da curva epidêmica, estando o distanciamento social ampliado, também chamado de isolamento social, dentre uma dessas medidas.

A recomendação do distanciamento social está embasada nas experiências empíricas de países que foram vítimas da pandemia anteriormente, como a China, Itália, Espanha, e demonstrou ser a forma mais eficaz de diminuir a propagação do novo coronavírus, com poder de interferir nos intervalos ou nas fases da pandemia da Covid-19.

O Governo do Estado da Paraíba editou no último dia 12 de junho de 2020 o Decreto Estadual n.º 40.304, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. Por meio do plano Novo Normal Paraíba, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH). Referidas condições epidemiológicas e estruturais determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores indicadas no Anexo I do decreto. O resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado quinzenalmente aos gestores e para a população em geral no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>. Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades (Anexo III);

O município de Conde foi classificado com a bandeira laranja ([https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/municípios-por-bandeira/bandeira\\_laranja.pdf](https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/municípios-por-bandeira/bandeira_laranja.pdf)). A bandeira laranja indica nível de mobilidade restrita, com restrições maiores que a bandeira amarela.

Em nova avaliação, ocorrida em 27 de junho passado, pelo Governo do Estado da Paraíba, o município de Conde continuou com a bandeira laranja.

O plano Novo Normal visa fazer a flexibilização das atividades no âmbito dos municípios paraibanos de forma gradual, sem que isso prejudique a situação epidemiológica da Covid-19 em cada território.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, são condições para a flexibilização (reabertura), conforme figura abaixo:

**Condições da OMS para reabertura**

1. Transmissão controlada
2. Sistema de Saúde apto a manejar casos graves
3. Risco de novos surtos minimizado
4. Medidas de prevenção estabelecidas nos locais de trabalho
5. Controle de casos importados
6. População engajada e participando da transição



Fonte: OMS, 2020

Analisando a situação do município de Conde em função dessas 6 condições, temos o seguinte cenário:

**1) Transmissão controlada:** trata da transmissibilidade do novo coronavírus, constatada pelo monitoramento do número de casos novos e de pessoas em isolamento domiciliar por serem suspeitas.

Em Conde, os casos positivos de contaminação pela Covid-19 estão crescendo, bem como as pessoas suspeitas que estão em isolamento domiciliar, conforme demonstram o quadro e os gráficos abaixo.

Tabela 1: Boletins sobre o Coronavírus em Conde

Data	Casos Confirmados	Casos em investigação	Casos descartados	Isolamento domiciliar	Óbito	Recuperado
27/03/2020	0	2	0	1	0	0
28/03/2020	0	2	0	2	0	0
31/03/2020	0	2	0	4	0	0
01/04/2020	0	0	2	3	0	0
02/04/2020	0	1	2	4	0	0
03/04/2020	0	1	2	9	0	0
13/04/2020	0	0	3	16	0	0
14/04/2020	0	0	3	14	0	0
15/04/2020	0	2	3	17	0	0
16/04/2020	0	3	3	20	0	0
17/04/2020	0	2	4	19	0	0
18/04/2020	0	3	4	20	0	0
19/04/2020	0	2	5	20	0	0
20/04/2020	0	3	5	14	0	0
21/04/2020	1	2	6	14	0	0
22/04/2020	1	7	6	21	0	0
23/04/2020	1	10	7	48	0	0
24/04/2020	4	9	8	47	1	1
25/04/2020	5	7	10	46	1	1
26/04/2020	5	7	10	45	1	1
27/04/2020	5	10	10	51	1	1
28/04/2020	8	6	13	54	1	3
29/04/2020	8	9	20	54	1	3
30/04/2020	13	8	20	54	1	3
01/05/2020	16	5	20	54	1	3
02/05/2020	17	3	21	36	1	5
03/05/2020	17	3	21	32	1	5
04/05/2020	17	4	23	41	1	5
05/05/2020	18	6	27	45	1	5
06/05/2020	19	9	28	48	1	5
07/05/2020	19	11	32	45	1	5
08/05/2020	19	15	32	48	1	5
09/05/2020	20	14	32	48	1	6
10/05/2020	20	14	32	51	1	6
11/05/2020	21	24	38	73	1	7
12/05/2020	22	29	38	83	1	7
13/05/2020	24	25	50	69	1	8
14/05/2020	26	31	52	70	1	8
15/05/2020	32	37	57	75	1	8
16/05/2020	35	37	65	76	1	9
17/05/2020	41	26	71	79	1	9
18/05/2020	41	26	71	97	1	9
19/05/2020	46	25	83	95	1	13
20/05/2020	49	25	96	97	1	13



21/05/2020	62	19	112	66	1	15
22/05/2020	62	19	124	66	2	20
23/05/2020	67	15	137	63	2	20
24/05/2020	67	15	137	63	2	20
25/05/2020	70	20	137	68	2	26
26/05/2020	75	29	192	68	2	26
27/05/2020	77	29	196	76	2	26
28/05/2020	91	29	207	76	2	35
29/05/2020	93	29	207	78	2	35
30/05/2020	97	29	207	78	2	35
31/05/2020	98	29	207	78	2	35
01/06/2020	99	34	220	84	2	35
02/06/2020	103	34	231	84	2	40
03/06/2020	109	32	270	78	2	40
04/06/2020	115	32	294	82	2	41
05/06/2020	124	30	313	91	2	41
06/06/2020	130	30	313	97	2	42
07/06/2020	130	30	316	97	2	42
08/06/2020	134	42	340	101	2	42
09/06/2020	141	42	352	119	2	42
10/06/2020	151	42	361	129	2	45
11/06/2020	159	42	361	137	2	49
12/06/2020	169	42	410	147	2	54
13/06/2020	173	42	410	147	2	58
14/06/2020	173	42	410	147	2	58
15/06/2020	185	42	415	145	3	58
16/06/2020	196	39	425	157	3	58
17/06/2020	214	40	442	175	4	61
18/06/2020	225	42	473	185	5	61
19/06/2020	244	38	477	204	5	76
20/06/2020	248	37	491	208	5	76
21/06/2020	251	37	491	208	5	78
22/06/2020	259	35	542	216	5	78
23/06/2020	275	35	555	232	5	80
24/06/2020	275	35	555	232	5	80
25/06/2020	297	28	572	180	5	91
26/06/2020	324	43	595	207	5	99
27/06/2020	324	43	595	207	5	99
28/06/2020	324	43	595	207	5	109
29/06/2020	345	39	614	203	5	109

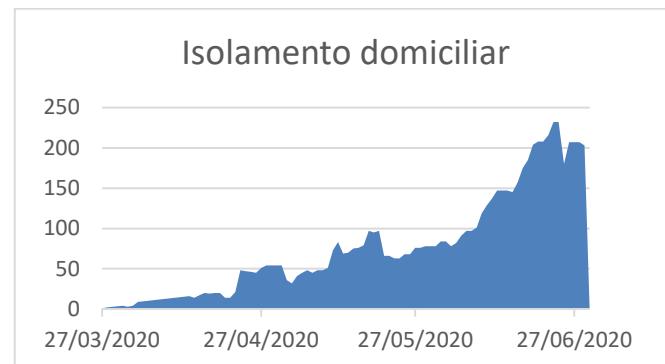
Fonte: Boletins sobre o Coronavírus produzidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, 30/junho/2020.

Gráfico 1: Casos confirmados em Conde



Fonte: Boletins sobre o Coronavírus produzidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, junho/2020

Gráfico 2: Isolamento domiciliar sem coleta



Fonte: Boletins sobre o Coronavírus produzidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, junho/2020

O número de casos confirmados como positivos para a Covid-19 demonstra curva ascendente, conforme gráfico 1, em Conde. Em correspondência à positivação diagnosticada pelos testes rápidos, o gráfico 2 demonstra leve queda dos casos de isolamento domiciliar.

Por outro lado, dados do Farol Covid indicam o ritmo de contágio ruim, na medida em que se estima que cada contaminado infecta em média outra 1,0 ou 1,5 pessoas, indicando que há um crescimento exponencial do número de pessoas sendo infectadas.

## 2) Sistema de saúde apto a manejar casos graves:

Os casos graves de pacientes com síndromes gripais exigem geralmente serviços de saúde de média ou alta complexidade. Tratam-se dos prontos atendimentos, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e no nível da alta complexidade, os hospitais.

No município de Conde, a Secretaria de Saúde não possui hospital público municipal, serviço usualmente capaz de dar suporte às vítimas da Covid-19. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe, no entanto, de um Pronto Atendimento localizado no Centro Municipal de Saúde Doutor Jarbas Maribondo Vinagre. O Pronto Atendimento de Conde reestruturou suas salas internas e destinou um ambiente específico para receber usuários com sintomas moderados de síndromes gripais, suspeitos da Covid-19, para evitar a contaminação de outros usuários e trabalhadores da Saúde. Todavia, sua estrutura e equipamentos tem como função estabilizar os pacientes e os regular para os serviços de saúde referenciados na capital, João Pessoa, conforme Pactuação Programada e Integrada (PPI).

No que se refere aos usuários suspeitos da contaminação pela Covid-19, foi implantada uma Central Estadual de Regulação de Leitos para Covid-19, que é a responsável por indicar os serviços de saúde que serão atendidos pelos municípios da Paraíba. Pelos indicadores recentemente publicados, a média de ocupação de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por semana epidemiológica das unidades de saúde da Secretaria de Saúde de João Pessoa encontra-se em torno de 76%, percentual alto (apresentação em power point do Plano Estratégico de Flexibilização da Prefeitura de João Pessoa feita publicamente em 26/06/2020).



No que se refere à ocupação de leitos de UTI constante do sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Governo da Paraíba, dados de 29/06/2020 demonstram que nesta data eles indicam 63% de ocupação (<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/72/>).

Sobre os leitos de enfermaria, os dados indicam ocupação de 41,2% (25/06/2020) nas unidades gerenciadas pela Prefeitura de João Pessoa e de 40% (de 29/06/2020) no âmbito do gerenciamento da Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Paraíba.

Esse cenário demonstra que o sistema de saúde que dá retaguarda aos usuários do município de Conde encontra-se em processo de distensionamento.

### 3) Risco de novos surtos minimizado

O risco de novos surtos é uma ameaça constante que todos os países têm monitorado na medida em que realizam a flexibilização. O papel das Vigilâncias Epidemiológicas, que monitoram os novos casos e as curvas de contágio, planejando novas ações, é fundamental para indicação de novas medidas.

Na situação atual, em que a curva é ascendente de casos positivos, pode-se dizer que se está em pleno período de aceleração da pandemia. Ou seja, ainda não foi possível conter a pandemia, mas sim minimizar seus efeitos em função das ações de enfrentamento realizadas. Portanto, antes de se falar, em Conde, no risco minimizado de novos surtos, tem-se que aguardar que as ações resultem nas fases de desaceleração e de controle.

### 4) Medidas de prevenção estabelecidas nos locais de trabalho

As medidas de prevenção dependem de novos protocolos, a serem discutidos com cada segmento de atividade econômica, com vistas a possibilitar o controle e manejo que evitem novas contaminações e disseminação do vírus, no momento da flexibilização.

Um primeiro passo já foi dado em relação ao segmento da construção civil. Sugere-se a possibilidade de seguir com a negociação de novos protocolos com outras atividades, discutindo as novas regras da flexibilização.

### 5) Controle de casos importados:

Os estudos científicos demonstram que são os fluxos rodoviários, aqui na Paraíba, os possíveis responsáveis pela importação de casos e a disseminação do novo coronavírus. Nas palavras do Professor Doutor Eduardo Rodrigues Viana de Lima, Professor Titular da Universidade Federal da Paraíba e Pesquisador do Núcleo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, acessível na página <https://www.ufpb.br/npds/contents/noticias/analise-a-evolucao-espaco-temporal-da-covid-19-na-paraiba>:

*"Em breves palavras, o mapa nos mostra que em 15 dias os casos da COVID já ocorriam, provavelmente a partir de João Pessoa, em Cabedelo, Campina Grande, Patos e Sousa. Essa dinâmica possivelmente ocorreu em decorrência, no caso de Cabedelo, da proximidade geográfica, e no caso dos demais municípios, devido ao fluxo rodoviário de pessoas entre os mesmos. O caso registrado em Igaracy foge a essa interpretação, visto que se tem notícias de que se tratou de uma pessoa que esteve em São Paulo, e nesse caso não deve ter sofrido contágio na Paraíba.*

*Nos 15 dias seguintes, verificamos o registro de casos em 12 municípios. Entre esses, estão os de Bayeux e Santa Rita, afetados possivelmente devido a proximidade com João Pessoa. Os demais, em sua maioria, mantém alguma ligação rodoviária importante, via rodovias federais, com João Pessoa ou os municípios vizinhos que já apresentavam casos da COVID, quais sejam, Sapé, Sobrado, Queimadas, Serra Branca, Juncos do Seridó, Pombal e São João do Rio do Peixe. Os municípios do Congo, Taperoá e São Bento, embora talvez não tenham o mesmo fluxo rodoviário de pessoas*

*que as outras, têm algum tipo de ligação por rodovias pavimentadas.*

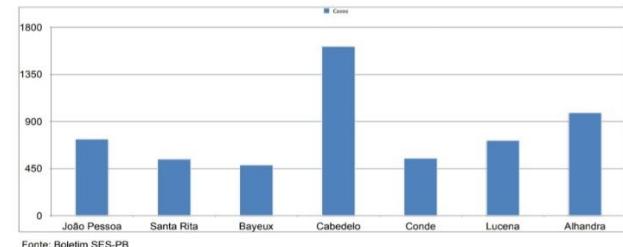
*Nos 30 dias seguintes houve a disseminação do vírus por praticamente todas as regiões do estado, em municípios que mantém uma boa interligação rodoviária.*

*A situação apresentada no mapa, após 60 dias de ocorrência da Pandemia da COVID na Paraíba, é interessante pelo fato de mostrar os municípios onde ainda não existem casos registrados, ou seja, onde possivelmente o fluxo rodoviário de pessoas é menor, e onde há um maior grau de isolamento.*

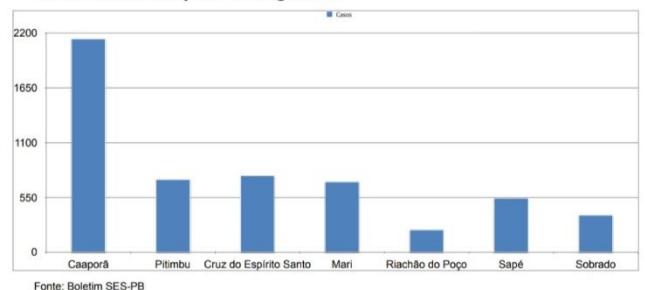
*Diante das primeiras análises espaciais com os dados disponíveis, um fato nos chama atenção, o de que, em eventos semelhantes que venham a ocorrer no futuro, medidas preventivas relacionadas com a criação de barreiras sanitárias podem ser importantes para deter ou retardar a propagação de vírus, bactérias, fungos ou outros agentes infecciosos.* (grifos nossos)

Avaliando-se a atual situação epidemiológica da cidade de Conde em relação aos municípios vizinhos da 1ª Região de Saúde, como Caaporã e Alhandra, por exemplo, percebe-se que estes possuem proporcionalmente e em números absolutos mais casos confirmados de contaminação da Covid-19, conforme demonstram os gráficos abaixo, elaborados pelo Professor Doutor Felipe Proenço de Oliveira, do Departamento de Promoção da Saúde do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba, apresentados na videoconferência mensal da 1ª Comissão Intergestores Regional da Mata Atlântica, em 12 de junho próximo passado, conforme segue:

### Prevalência por 100.000 habitantes Até a Semana Epidemiológica 23



### Prevalência por 100.000 habitantes Até a Semana Epidemiológica 23



A diferença das ações de enfrentamento do município de Conde em relação a esses municípios, que têm interligação rodoviária também, é justamente a implantação das barreiras sanitárias restritivas de acesso a partir de 16 de abril, situação que corrobora os estudos Professor Doutor Eduardo Rodrigues Viana de Lima, Professor Titular da Universidade Federal da Paraíba e Pesquisador do Núcleo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, de que a disseminação do novo coronavírus decorreu do fluxo rodoviário de pessoas.

### 6) População engajada e participando da transição

A população de Conde não aderiu ao isolamento social dentro dos parâmetros necessários. Apesar de toda a campanha educativa realizada pela Prefeitura, ainda são comuns reclamações de vizinhos sobre festas e eventos em que a aglomeração de pessoas ocorre.



Nas últimas duas semanas, a taxa de isolamento social da cidade ficou entre 45% e 44%, segundo o Farol Covid. (<https://farolcovid.coronacidades.org/> fonte:inloco), muito abaixo dos 70% recomendado.

Nesse sentido, ainda é preciso investir em novas ações, que possibilitem esse engajamento tão necessário.

**Conclusão:**

Com base no acima exposto, o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde de Conde, que comporta as áreas da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, em avaliação das seis condições recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para reabertura, entende que Conde:

- a) não está com sua transmissão controlada, o que indica ritmo de contágio ruim e curva ascendente de casos positivos;
- b) houve pequena redução de casos suspeitos e em isolamento domiciliar;
- c) sistema de saúde dependente da regulação pela Central Estadual de Regulação de eitos para Covid-19 do estado, vez que inexistente hospital municipal em sua rede própria;
- d) risco de novos surtos não pode ser aferido, na medida em que a pandemia encontra-se em fase de aceleração;
- e) discussa medidas de prevenção a serem estabelecidas, por cada ramo de atividade, de forma mais intensa;
- f) controle de casos importados: as barreiras sanitárias restritivas de acesso possibilitaram o controle da disseminação do novo coronavírus em Conde, sendo necessário continuar com sua implantação para evitar novos casos importados, que advêm do fluxo rodoviário;
- g) população ainda não está engajada e participando da transição.

Constata-se, pois, que a permanência da classificação do município de Conde com a bandeira laranja foi motivada pelas ações de testagem e detecção ativa de casos que o município vem fazendo (demonstrando o avanço no enfrentamento à Covid-19 neste território), sendo recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para períodos de transição como o que estamos, o controle de casos importados, que até agora foi realizado com êxito por meio das barreiras sanitárias restritivas de acesso. Elas são, portanto, medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardar da curva epidêmica da Covid-19 no território do município de Conde, a qual se encontra ainda em fase de aceleração.

Do ponto de vista técnico e científico, essas barreiras sanitárias têm demonstrado resolutividade, razão pela qual se recomenda que elas continuem a ser implantadas, diminuindo a disseminação do novo Coronavírus em Conde e contribuindo para que a curva da doença seja compatível com os serviços de saúde disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, evitando que condenses fiquem sem acesso à saúde, direito coletivo garantidor do direito à vida.

Por outro lado, em vista do anseio de alguns setores da sociedade pelo retorno das atividades com base em novos protocolos, sugere-se a realização de reuniões com vistas à discussão desses novos parâmetros do novo normal, para nova avaliação da situação daqui a 14 dias.

Conde, 30 de junho de 2020.

*Aracely Freitas de Oliveira*  
ARACELY FREITAS DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Conde

*Renata Martins Domingos*  
RENATA MARTINS DOMINGOS  
Secretaria de Saúde da Prefeitura de Conde

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2020**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Conde/PB para o biênio 2020-2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde/PB – CMDCA no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre as diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e considerando a deliberação da Planária na Reunião Extraordinária realizada aos vinte e seis de junho de dois mil e vinte,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Conde/PB, para o biênio 2020-2022.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Conde/PB dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento fase à realidade de cada município, bem como possibilita a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no âmbito municipal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conde, 30 de junho de 2020.

*Heiloisa Nóbrega Rodrigues*  
HELOISA NÓBREGA RODRIGUES  
Presidente do CMDCA